



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 1º/4/2015, DODF nº 65, de 2/4/2015, p. 13.
Portaria nº 50, de 15/4/2015, DODF nº 74, de 16/4/2015, p. 4 e 5.

*PARECER Nº 53/2015-CEDF

Processo nº 084. 000380/2013

Interessado: **Instituto de Educação Luiz Hermani**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, o Instituto de Educação Luiz Hermani; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O processo em análise, autuado em 18 de julho de 2013, de interesse do Instituto de Educação Luiz Hermani, situado na QS 14, Lote F, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantida pelo Lar das Crianças Luiz Hermani - LCLH, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação do primeiro credenciamento da instituição educacional e autorização para ofertar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 1.

O Instituto de Educação Luiz Hermani é o primeira núcleo de atendimento educacional do Lar das Crianças Luiz Hermani – LCLH, entidade mantenedora de cunho assistencial, educativo e social, sem fins lucrativos, fundada em 27 de dezembro de 1993, que atua na comunidade do Riacho Fundo, desde 1997, com vários programas educacionais e assistenciais, fl. 119.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto da mantenedora, fls. 2 a 16.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 20.
- Cópia do demonstrativo de Balanço Patrimonial – 2011/2012, fls. 21 a 25.
- Ordem de Ocupação do imóvel, fls. 26 e 27.
- Licença de Funcionamento, fl. 28.
- Planta Baixa, fl. 30.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 31 e 32.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 83.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 92 a 93 e 115.
- Relação de matrículas, fls. 94 a 99.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-pedagógico e Administrativo, fls. 100 a 103.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 114.
- Proposta Pedagógica, fls. 117 a 139.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Regimento Escolar, fls. 140 a 169.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 175 a 178.

Da estrutura física da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00058/2013, por período indeterminado, emitida pela Administração Regional do Riacho Fundo, para a oferta da educação infantil – creche, fl.28. Considerando que a oferta da educação infantil contempla, além da creche, a pré-escola e que o CNPJ, fl. 20, apresenta como atividade econômica principal a educação infantil - creche e, como atividade econômica secundária, a educação infantil - pré-escola, entre outros serviços, verifica-se a necessidade e a possibilidade de a instituição educacional regularizar as atividades fins da referida Licença de Funcionamento com o acréscimo da pré-escola, por meio da solicitação de averbação do documento na respectiva Administração Regional.
- Laudo de Vistoria nº 288/2013, emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 31 de julho de 2013, com parecer favorável à oferta da etapa da educação básica proposta, fl. 83.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF: registra-se que a instituição educacional possui salas amplas, ventiladas com mobiliários novos e adequados, assim distribuídos, fls. 176 e 177:
 - térreo: sala de direção; recepção; secretaria escolar; sala de coordenação pedagógica; sala de professores; salão de atividades com palco para apresentações; refeitório; despensa; parquinho; banheiros com chuveiro masculinos/femininos, banheiro para pessoas com deficiência e salas de aula.
 - primeiro pavimento: com acesso por rampa ou escada; salas de aula e banheiros masculinos e femininos.

Foram realizadas 2 (duas) visitas de inspeção *in loco*, em 2 de setembro de 2014, fls. 92 e 93, e em 25 de setembro do mesmo ano, fl. 115. Na primeira visita, foi constatado que se trata de instituição conveniada junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, conforme publicação de Extrato do Termo de Convênio nº 02/2014, fl. 174, com atendimento a 132 alunos na faixa etária de 2 a 5 anos, e provável renovação, entretanto sem o devido credenciamento, ferindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Ainda, nesta visita, foi analisada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, além da escrituração escolar, quando foi verificada a habilitação dos profissionais, constatada a organização dos dossiês dos alunos e que são utilizados os Diários de Classe da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, além de prestadas as orientações necessárias. Na segunda visita, destaca-se o fim da análise dos documentos organizacionais.

Em 29 de setembro de 2014, foram entregues, na Cosine/Suplav/SEDF, as versões finais dos documentos organizacionais da instituição educacional, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fl. 116.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica em sua última versão, às fls. 117 a 139, foi elaborada de forma a atender ao disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Recomenda-se que no item “Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição” as informações sobre o processo de implementação da educação infantil sejam evidenciadas, visto que, a instituição tem uma história consolidada em assistência social, necessitando, portanto, de detalhar a atuação nesta primeira etapa da educação básica.

A instituição educacional apresenta como missão: “[...] desenvolver uma política de Educação Infantil que assegure à criança o desenvolvimento pleno (físico-emocional, cognitivo e social) e o acesso ao conhecimento e ao exercício da cidadania através de um ensino democrático e transformador.” (fl. 123)

Aconselha-se que no item “Fundamentos Norteadores da Prática Pedagógica”, a instituição faça referências às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A educação infantil é ofertada em tempo integral, das 7h30 às 17h30, com a oferta de creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, na forma abaixo descrita, incluindo a alimentação, higienização, passeios e outras atividades, em acordo com legislação vigente, fl.124:

Creche

- creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Não há descrição das atividades realizadas ao longo da jornada de educação integral, a instituição educacional somente cita que oferta atividades no contraturno.

A organização curricular está em consonância com a legislação vigente, baseada na prática educativa e impulsionada pela ação da criança na busca de significação do mundo, buscando em seus alunos competências como conhecimento do próprio corpo, percepção de si como pessoa única, inserida num grupo social, produção e apreciação da arte como forma de expressão, compreensão das relações estabelecidas entre os sons da fala e os códigos linguísticos, conhecimento e desenvolvimento dos conceitos de número, espaço, entre outros, fl.126.

Quanto à avaliação, é baseada na observação e no acompanhamento das atividades individuais e coletivas dos alunos, visando “determinar em que medida os objetivos educacionais



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

foram atingidos em termos de desenvolvimento do aluno, nos aspectos físico, afetivo, intelectual e social [...]”. O desenvolvimento do aluno é expresso em relatório individual, descritivo, e apresentado aos pais ou responsáveis ao longo do processo educativo, em reuniões quando solicitado pelo professor e ao final do ano letivo, fl.132.

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 140 a 169, mantém coerência com a Proposta Pedagógica e apresenta-se de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 177.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, o Instituto de Educação Luiz Hermani, situado na QS 14, Lote F, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantida pelo Lar das Crianças Luiz Hermani - LCLH, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes do teor do presente parecer;
- d) solicitar à instituição educacional a regularização das atividades fins da Licença de Funcionamento com o acréscimo da pré-escola, por meio da averbação do documento na Administração Regional do Riacho Fundo.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de março de 2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

* A Cosine informa do cumprimento da alínea “d” com a solicitação formal à instituição em 18 de junho de 2015. Comunicado na 2.562ª Sessão Plenária, realizada em 1º de setembro de 2015.